

15/2016

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 7 DE SETEMBRO DE
2016 -----**

----- Aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr. Miguel da Conceição Bento, Mestre João Miguel Palma Serrão Martins, D. Maria Madalena Lança, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a maioria dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:40 horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas à presente reunião.-----

3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 10-08-2016 -----

----- Nos termos do nº 2 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 10 de agosto. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a ata condicionalmente, tendo em conta que haverá umas alterações no PONTO 4 - Período antes da Ordem do Dia. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

----- O Sr. Presidente começou por informar que esteve de férias de 1 a 6 de setembro. -----

----- O vereador Miguel Bento disse que tinha duas questões neste ponto. -----

----- A primeira prende-se com o preço da água, e que em alguns casos foram aumentos substanciais. Tem sido abordado por várias pessoas que têm habitualmente consumos médios, e que nesta última fatura o valor total ultrapassou os 65% de aumento. -----

----- Referiu ainda e que relativamente ao abastecimento de água nas localidades com mais dificuldade, teve conhecimento de que o depósito de um dos camiões de uma empresa privada de abastecimento, não possuía as condições mínimas de higiene.-----

----- A outra questão tem a ver com o funcionamento dos Museus. Teve conhecimento por pessoas que vieram a Mértola visitar os Museus, que no caso do Museu de Arte Sacra e do Museu Islâmico, e que os mesmos estavam fechados. Informou-se sobre o assunto e de facto no fim de semana de 20 e 21 de agosto, os núcleos de Arte Sacra, Islâmico e Romano estiveram fechados. Além disso, houve uma série de outros dias do mês de agosto em que o Museu Romano e a Basílica Paleocristã estiveram fechados, situação que faz passar uma péssima imagem do concelho e do município. Tem conhecimento que o mês de agosto é complicado devido às férias, mas considera que estes serviços são imprescindíveis, e com tantos funcionários que a Câmara tem não se compreende, já que esse é o período que esses espaços são mais procurados. -----

----- Para terminar e ainda em relação a essa situação, falou com alguns trabalhadores da Câmara que estão afetos a este serviço e foi informado que o trabalho de retaguarda dos Museus apresenta algumas carências em termos de recursos humanos. -----

----- A vereadora Madalena Marques colocou uma questão que tem a ver com as condições de trabalho no arranjo da estrada de Álvares. Questionou se já aconteceu algum acidente e se as condições de trabalho são as mais adequadas. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que relativamente à primeira questão do Dr. Miguel Bento e relativamente ao abastecimento de água às populações, informou o Sr. Presidente que essa distribuição é feita pela Câmara diretamente e que em algumas localidades é da responsabilidade das Águas Públicas do Alentejo, através dos autotanques dos Bombeiros, mas que no caso de S. Pedro de Sólis e Penedos sabe que foram necessários mais meios para fazer essa distribuição e que antes das suas férias, as Águas Públicas do Alentejo estavam em fase de contratação de empresas privadas para colmatar essa necessidade, pelo que irá averiguar. -----

----- Relativamente à questão da faturação da água, o Sr. Presidente disse que o vereador Miguel Bento devia saber que o preço da água não aumentou, mas sim houve uma atualização em relação à taxa de saneamento básico, havia um valor fixo era de 5,00€ e indexado ao consumo de água, e passou a haver uma tabela de saneamento. Esse valor foi contabilizado tendo em conta os valores que a Câmara paga às Águas Públicas do Alentejo. O Sr. Presidente disse que não se pode por um lado dizer que há falta de água e por outro lado dizer que a água devia estar mais barata e haver um maior consumo. As questões relacionadas com água são sempre polémicas e sempre que se mexe na faturação tem de haver muita atenção. Pelo que, como sabem este tarifário foi objeto de discussão com os serviços, e houve um período de discussão pública, e foi aprovado pela Câmara. E passados os três meses da implementação deste novo tarifário, vai ser feita uma avaliação mais criteriosa e observar alguns casos específicos, de forma a verificar se houve de facto essa subida devido à alteração da Tabela de Taxas, ou se essa subida se deve ao facto de no verão se gastar mais água. Se for verificada alguma discrepância, ela será retificada. Mas que se fizeram com a noção de que os valores associados ao consumo de água não aumentaram, sendo os aumentos respeitantes à implementação da faturação do saneamento básico, tarifa que não existia e dado que a autarquia a paga à AGDA deve cobrar uma parte. -----

----- Relativamente à segunda questão colocada, o Sr. Presidente, disse que tem conhecimento de ter havido alguns problemas de pessoal, e que o facto de a Câmara ter muitos funcionários, não quer dizer que qualquer um possa ir abrir um museu. Quem tem capacidade para isso são os funcionários que fazem parte da equipa dos Museus. O objetivo sempre foi ter todos os museus abertos dentro dos horários de funcionamento, mas não tem sido fácil

----- Sobre esta situação o vereador João Serrão esclareceu que saíram alguns funcionários e que o facto de ainda não ter sido reposta a situação original que haja dificuldades em assegurar todo o serviço. Quanto às questões específicas colocadas pelo vereador Miguel, esclareceu que as escalas são feitas minuciosamente, mas que se tratou dum caso de doença e que não foi possível resolver atempadamente. Regra geral o Museu Islâmico nunca encerra, mas neste período específico não houve alternativa. -----

----- Relativamente à questão colocada pela vereadora Madalena, e sobre as obras em curso na estrada dos Álvares, o Sr. Presidente disse que houve de facto um acidente de trabalho, mas que foram acionados os meios de socorro, o funcionário foi ao hospital onde realizou todos os exames necessários, mas concluiu-se que não tem qualquer lesão grave proveniente do acidente, não tendo esta situação a ver com falta de condições de trabalho. -----

O Vereador Miguel Bento respondeu, relativamente à questão da água, que a justificação de que o preço da água só aumentou nos escalões mais elevados, não é verdade, pois tem conhecimento de um caso em que o consumo normal era de 40,00€ e que na última fatura o consumo foi de 140,00€. -----

----- O Sr. Presidente referiu que a grande alteração na fatura da água é de facto o saneamento, que até ao momento não era cobrado e passou a ser. E como referiu anteriormente, passados estes meses irá ser feita uma avaliação de alguns casos que têm corrido menos bem. -----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 5.165.655,81€ -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 65.022,04€ -----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 5.270.785,45€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

6.- CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

-----Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

7.- PODER LOCAL: -----

7.1. – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE MÉRTOLA, ENTRE O MUNICÍPIO DE MÉRTOLA E A ESCOLA PROFISSIONAL ALSUD – ALTERAÇÃO: -----

Foi presente a informação NEDS nº 59/2016, de 25 de agosto, com o seguinte teor:

----- “Considerando que a Câmara Municipal de Mértola e a Escola Profissional ALSUD, têm celebrado o protocolo para o funcionamento da Universidade Sénior de Mértola, e que é de grande interesse do Município manter o projeto em funcionamento, uma vez que é considerado um projeto estruturante para a dinâmica do envelhecimento ativo, fomentando novos conhecimentos, novos contactos, quebrando o isolamento social e geográfico das populações mais isoladas. -----

Assim propõe-se que a Câmara Municipal aprove a proposta de protocolo que segue em anexo.” -----

Protocolo de Colaboração

Entre -----

O Município de Mértola, pessoa coletiva n.º 503279765, com sede na Praça Luís de Camões, em Mértola, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Paulo Colaço Rosa, atenta a alínea a) do n.º 1 do art.35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e adiante designado de Município; -----

E -----

ALSUD, Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alentejo, CIPRL, pessoa coletiva n.º 507624645, com sede na Achada de S. Sebastião, 7750 – 295 Mértola, neste ato representada, pelos membros da Direção, João Miguel Palma Serrão Martins e Alzira Marques de Assunção com poderes para o ato, adiante designada como ALSUD, -----

Considerando que: -----

1 - Se encontra a funcionar desde 2012 um projeto denominado Universidade Sénior de Mértola, promovido pelo Município de Mértola e dinamizado pela Alsud,

Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alengarve, CIPRL que visa promover a aprendizagem ao longo da vida, o envelhecimento ativo, o bem-estar físico, mental e cultural, combater o isolamento social e cultural e fomentar hábitos de vida saudáveis dos seniores inscritos; -----

2 - O projeto alia às disciplinas, atividades culturais promotoras da sociabilidade entre pares e entre gerações, para promover a quebra do isolamento social e dar uma vivência mais completa e uma melhor qualidade de vida aos munícipes. -----

3 - Tem aumentado significativamente o interesse dos munícipes em participar neste projeto; -----

4 - A Câmara Municipal de Mértola tem responsabilidade na promoção do desenvolvimento sustentável do Município e na melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes; -----

5 - Compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal: -----

“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” (art.33.º n.º 1 al. u) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

6 - A ALSUD tem como objeto social a promoção de ensino de tipo técnico ou profissional a jovens e adultos, embora possa desenvolver outras atividades afins na área dos serviços relacionadas com a formação ministrada; -----

7 - Conscientes e atentos à realidade da nossa comunidade o Município de Mértola, como entidade promotora da USM, e a ALSUD enquanto entidade dinamizadora reconhecem a mais-valia deste projeto, que contribui para a dinamização social e cultural de uma faixa populacional considerável do concelho de modo a promover um envelhecimento ativo. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira (objeto)

O presente protocolo visa a concretização do projeto formativo a executar pela ALSUD e cuja promoção cabe ao Município de Mértola, dedicado à população com mais de 50 anos, designado por Universidade Sénior de Mértola – USM.-----

Cláusula Segunda (Objetivos da USM)

Através da USM visa-se: -----

- Criar sinergias entre os intervenientes em torno de atividades que se complementem visando melhorar o bem-estar físico, mental e social dos seniores que a frequentam; -----

- Facilitar atividades de cooperação que reforcem a intervenção de cada uma das entidades; -----

- Partilhar informações relacionadas com as atividades de interesse mútuo e complementar. -----

- Intercambiar recursos humanos nas áreas de formação e consultadoria para as mais diversas áreas e projetos em que as instituições intervenientes se encontrem envolvidas. -----

- Estabelecer um canal privilegiado de partilha de experiências e de ideias que promovam um aumento de eficiência no desenvolvimento da atuação de ambas as entidades. -----

Cláusula Terceira

(Obrigações do Município)

No âmbito do presente protocolo, cabe ao Município:-----

- 1 - Participar na elaboração do plano de atividades da USM;-----
- 2 - Aprovar o plano de atividades da USM;-----
- 3 - Desenvolver esforços na captação de parcerias e de financiamento que permitam a sustentabilidade do projeto; -----
- 4 - Colaborar nas ações desenvolvidas pela USM, nomeadamente nas campanhas de divulgação do projeto através dos meios que tem ao seu dispor nomeadamente Site Internet, Agenda Cultural, entre outros; -----
- 5 - O Município disponibilizará a título gratuito as instalações do Cine Teatro Marques Duque sempre que seja necessário no âmbito do objeto deste protocolo desde que não existam outras marcações para a mesma data. -----
- 6 - O Município disponibilizará transporte e outras instalações e equipamentos, a título gratuito, aos alunos e professores da USM para espetáculos e audições, quando inseridos em atividades educativas do projeto, desde que não existam outras marcações, e com um limite de 3 cedências por polo no que respeita às instalações e aos transportes para realização de visitas de estudo. -----
- 7 - O transporte dos polos que usufruem da disciplina de Hidroginástica será assegurado gratuitamente uma vez por semana de acordo com o calendário escolar da USM; -----
- 8 - Promover as reuniões semestrais para avaliação do projeto da USM e aprovação do relatório de execução semestral apresentado pela entidade executora;-----
- 9 - Indicar um Técnico de acompanhamento/ supervisão do Projeto que terá por função:
 - a) Colaborar na elaboração do plano de atividades da USM, facilitando a articulação e rentabilização das ações previstas pela autarquia; -----
 - b) Zelar para que a execução do plano de atividades se faça dentro do previsto, apresentando propostas de alteração e ou remodelação sempre que tal se considere necessário; -----

Cláusula Quarta (Obrigações da Alsud)

No âmbito do presente protocolo cabe à ALSUD: -----

- 1 - Tratar de todo o processo logístico e financeiro do projeto nomeadamente no que respeita à divulgação, inscrições, coordenação pedagógica;-----
- 2 - Desenvolver esforços na captação de parcerias e de financiamento que permitam a sustentabilidade do projeto; -----
- 3 - Participar nas reuniões semestrais, apresentar e submeter a aprovação o relatório de execução do projeto à entidade promotora; -----
- 4 - Responsabilizar-se por eventuais danos no material e instalações cedidos pelo Município; -----
- 5 - Designar o técnico/s responsável/is pelo desenvolvimento do Projeto que terá por função: -----
 - a) Tratar do processo de captação e inscrição dos alunos; -----
 - b). Indicar as áreas/disciplinas a lecionar em cada polo; -----
 - c)Tratar do contato com os docentes, preparando com eles os *dossiers* pedagógicos de apoio; -----
 - d). Preparar e apresentar o plano de atividades da USM às entidades parceiras para aprovação (em colaboração com o técnico de acompanhamento designado pelo Município); -----

e) O plano de atividades da USM deve ser articulado com outras ações e/ou projetos em desenvolvimento pela autarquia e outras entidades parceiras;-----

f). Apresentar semestralmente relatórios de execução do projeto.-----

Cláusula Quinta (Funcionamento)

1 - A USM tem 7 polos a funcionar: Mértola, Mina de S. Domingos, Corte do Pinto; Monte Gato, Penedos, S. Pedro de Sólis e Diogo Martins; -----

2 - No âmbito do presente protocolo a ALSUD compromete-se a abrir um novo polo sito no concelho de Mértola, caso se verifique a manifestação de interesse por parte da população, e caso a entidade promotora e dinamizadora reúnam condições para abertura dos mesmos;-----

3 - Cada polo funcionará mediante inscrição mínima de 12 e máxima de 30 seniores;-----

4 - Para além do número de inscrições, os polos só poderão funcionar desde que estejam reunidas todas as condições logísticas e pedagógicas necessárias;-----

5 - Os professores da USM exercerão as funções a título voluntário e poderão ser recrutados dos mais variados quadrantes da sociedade (Autarquia, Agrupamento de Escolas, Associações, e entidades similares). -----

Cláusula Sexta (Comparticipação Financeira)

1-A participação financeira destina-se a fazer face à coordenação do projeto, comunicações, materiais e equipamentos pedagógicos, seguros, entre outros de funcionamento geral. -----

2 - Para os anos letivos de 2016/17 o Município participará com verba no montante de 25.900,00 € (vinte e cinco mil e novecentos euros), o que corresponde a 3.700,00€ (três mil e setecentos euros) ao funcionamento de cada Pólo, cujo pagamento será efetuado da seguinte forma: -----

a) Valor correspondente a 50% da verba atribuída no início do ano letivo; ----

b) Valor correspondente a 50% da verba atribuída no final do ano letivo; ----

3 - Se por qualquer motivo não se verificar a abertura de algum dos Polos previstos para o ano letivo de 2016/2017, a verba correspondente ao funcionamento do mesmo não será transferida, e será deduzida no montante referido na alínea b) do número anterior. -----

4 - caso se verifique a abertura de um novo Pólo previsto no número dois da cláusula quinta, a verba correspondente ao funcionamento do mesmo será de 3.700,00€ (três mil e setecentos euros) que acresce ao montante total de 25.900,00 € (vinte e cinco mil e novecentos euros).-----

Cláusula Sétima (Vigência)

1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina no final do ano letivo 2016/2017, podendo ser renovado por anos letivos subsequentes, caso se mantenham as condições referidas neste protocolo e o projeto mantenha um mínimo de 12 alunos por Pólo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por escrito com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data pretendida para o seu termo.-----

2 - Durante a sua vigência poderão ser introduzidas alterações, as quais serão efetuadas mediante expresso acordo mútuo e após a sua formalização, passarão a ser parte integrante do presente Protocolo. -----

Cláusula Oitava (Confidencialidade)

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações e dados pessoais, científicos, técnicos ou tecnológicos ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.-----

**Cláusula Nona
(Resolução de conflitos)**

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes contraentes até ao limite das suas competências e pelo regime previsto nas disposições legais que se encontrem em vigor. "-----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na Rúbrica 0102/040102 – GOP: 2011/5 (cabimento 3596, de 02/09). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de alteração.-----

7.1. – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE MÉRTOLA, ENTRE O MUNICÍPIO DE MÉRTOLA E A ESCOLA PROFISSIONAL ALSUD – ALTERAÇÃO – INTERVENÇÕES:-----

----- A vereadora Madalena Marques disse que se existem 7 polos a funcionar e que o número mínimo de inscrições são 12 e máximo de 30 em cada polo, se existem de facto 12 inscritos em cada polo.-----

----- A outra questão tem a ver com o financiamento, pois se cada polo recebe 3.700,00€, que tipo de despesas estão inerentes. Por outro lado, considera que 3.700,00€ em igualdade para todos os polos, não tem lógica, pois em Mértola terão mais inscritos do que em Monte Gato, por exemplo. Não sabe se será muito correto em termos de valores atribuir valores iguais para todos, tendo em conta que existem 2 ou 3 que terão com certeza mais inscritos. -----

----- Questionou ainda qual é a razão para nas freguesias de Alcaria Ruiva e S. João dos Caldeireiros, não existir um polo da Universidade Sénior.-----

----- O vereador João Serrão respondeu que relativamente ao número de alunos, a escola faz no final de cada ano um Relatório Final da Atividade e que o mesmo é analisado pelos Técnicos da Autarquia, e que em todas as atividades estão presentes todos os alunos da Universidade Sénior, partindo-se do princípio que todos os polos possuem o número mínimo de alunos. -----

----- Quando ao valor financeiro, os valores dos custos de cada polo são diferentes, tendo em conta, por exemplo, Mértola tem mais alunos, e que não tem custos de deslocação de professores, mas que em outros polos os custos são mais elevados porque têm custos de transportes e materiais. Portanto o valor dado por polo é o custo real da Universidade Sénior. -----

----- Quanto à criação dos polos tem a ver com o interesse das populações e que as Juntas têm um papel dinâmico neste processo. A indicação que a escola tem é que não existe limitação na criação de polos, e que se houver interesse por parte das populações e das entidades locais, poderão ser abertos outros polos. -----

8.- FUNCIONÁRIOS E AGENTES: -----

8.1. - PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE TÉCNICO, DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE TÉCNICO E QUATRO POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL: -----

----- Foi presente a proposta com o seguinte teor: -----

----- "Considerando que: -----

----- A Assembleia Municipal aprovou, em 25/11/2015 sob proposta da Câmara Municipal de 18/11/2015, o mapa de pessoal para 2016, que contempla, vagos, um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico (na atividade de assistente de ação educativa); quatro postos de trabalho de Assistente Operacional, sendo dois na atividade de auxiliar de ação educativa e outros dois na área da informação turística e museus; -----

----- Dispõe o n.º 1 do art.º 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que os serviços da administração pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal; -----

----- Se verifica a necessidade de prover esses postos de trabalho, para colmatar a carência existente, uma vez que nos anos de 2015 e 2016 ocorreu a saída de quatro trabalhadoras, nestas áreas, sendo duas na atividade de auxiliar de ação educativa (uma por falecimento e outra por mobilidade, para outras funções) e duas do serviço de informação turística e museus (uma por rescisão e outra por ter ficado colocada em diferente organismo, na sequência de procedimento concursal);

----- A referida carência configura necessidade permanente de pessoal que justifica a autorização de abertura de procedimento concursal para preenchimento dos postos de trabalho vagos, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 2 do art.º 30.º da LTFP; -----

----- O recurso à figura da mobilidade não é viável, uma vez que se trata de necessidades permanentes e a mesma não se consolida definitivamente, de acordo com o artigo 99.º da LTFP. A mobilidade tem, em regra, a duração máxima de dezoito meses, finda a qual o trabalhador regressa à situação jurídico-funcional de origem; -----

----- Da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi-nos informado que *"não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado"*; -----

----- De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, *"As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. (...) Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento."*; -----

----- O n.º 1 do art.º 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, refere que as autarquias locais e demais entidades da administração local podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e com as regras previstas na legislação aplicável e naquele diploma legal, no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais; -----

----- O município tem vindo a dar cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; -----

----- O acréscimo de serviço face à transferência de competências, para as autarquias, na área da educação e o aumento da abertura de núcleos museológicos; -----

----- O orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2016 prevê os encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal para o presente ano e para os quais se preveja recrutamento, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º da LTFP; -----

----- Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 1 do art.º 30.º da LTFP, por força do n.º 3 do art.º 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a autorização de abertura de procedimentos concursais compete à Câmara Municipal. -----

----- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1.- Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, na atividade de assistente de ação educativa, da carreira geral Assistente Técnico, com afetação ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social (NEDS), destinado apenas a indivíduos detentores de um prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e habilitados com o Ensino Secundário ou equivalente, e com um prazo de apresentação de candidaturas de dez dias úteis; -----

2.- Autorizar a abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado, também, a indivíduos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos de trabalho de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, habilitados com a escolaridade obrigatória, com um prazo de apresentação de candidaturas de dez dias, para provimento de: -----

a) Dois postos de trabalho de Assistente Operacional, na atividade de auxiliar de ação educativa, da carreira geral de Assistente Operacional, com afetação ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social (NEDS); -----

b) Dois postos de trabalho de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com afetação ao Serviço de Informação Turística e Museus da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo (DCDT).” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação. -----

8.2. – ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2016:-----

----- Foi presente a proposta com o seguinte teor: -----

----- “Verificou-se nos últimos anos a saída de um número considerável de trabalhadores municipais, designadamente por aposentação, entre outros motivos, bem como limitações à gestão de recursos humanos, impostas pelas sucessivas leis do orçamento do estado. -----

----- Tais fatores têm obrigado à reafectação de outros trabalhadores a diferentes atividades, por forma a prosseguir o cumprimento das atribuições cometidas ao Município. Mas, embora colmatando algumas necessidades, continuam, no entanto, a subsistir carências de pessoal em alguns sectores, face às atividades permanentes a desenvolver no âmbito dos objetivos traçados, como é o caso dos condutores de máquinas e veículos especiais.-----

----- Por outro lado, reconhece-se também a necessidade de afetar ao Canil e Gatil Municipal um posto de trabalho a ocupar por assistente operacional detentor de formação profissional adequada que permita, além da realização das tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento do equipamento, também a prestação de apoio mais especializado à Veterinária Municipal. -----

----- Assim, no uso das competências delegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 159/2013, de 16 de outubro, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta a deliberação da Assembleia Municipal a necessária adequação do mapa de pessoal para o corrente ano, que consiste: -----

1) Na criação de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional, para a atividade de condutor de máquinas e veículos especiais, a afetar ao Setor de Transportes e Oficinas, da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial;
2) Na criação de mais um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, para a execução de tarefas de apoio geral, mas com formação profissional em Auxiliar de Veterinária, com afetação ao Gabinete Médico Veterinário. -----

----- As alterações propostas, bem como os respetivos encargos, constam do mapa que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta. -----

----- Os encargos com o recrutamento de trabalhadores para os novos postos de trabalho agora propostos só terão reflexos no próximo orçamento municipal, considerando o período necessário ao desenvolvimento do respetivo procedimento concursal." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar alteração ao Mapa de Pessoal para 2016 e submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal. -----

9.- REGULAMENTOS: -----

9.1. - REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS NA VIA PÚBLICA - PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA E A VALORCAR: -----

----- Foi presente a Informação SAJF nº 44/2016, de 24 de agosto, bem como a proposta de regulamento e protocolo, com os seguintes teores: -----

----- "Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre informar: -----

----- Considerando que frequentemente o município de Mértola é confrontado com situações de veículos abandonados, ou estacionados abusiva e/ou indevidamente na via pública, torna-se necessário estabelecer regras com vista a uma gestão ambientalmente equilibrada, assegurando que o seu tratamento e reciclagem decorrem no estrito respeito por todas as normas legais. -----

----- Pretende o Município de Mértola criar os instrumentos normativo-jurídicos ao seu alcance por forma a disciplinar com maior rigor e eficácia comportamentos de infração que colocam muitas vezes em causa a qualidade de vida dos cidadãos, produzindo igualmente um aumento de risco para a saúde pública, ambiente e segurança. -----

----- Pretende-se assim, criar condições efetivas para o cumprimento das exigências ambientais, harmonizando-as com as regras constantes no Código da Estrada e demais legislação em vigor. -----

----- No intuito de tornar o processo de remoção e tratamento de veículos em fim de vida e veículos abandonados mais célere a VALORCAR e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tem vindo a desenvolver uma colaboração ativa, na qual resultou a elaboração do "Guia para a gestão de veículos abandonados"(documento que compila e sistematiza os procedimentos administrativos que as autarquias têm de respeitar para proceder á recolha e

correto encaminhamento dos veículos abandonados) e uma minuta de protocolo. Este protocolo pretende reforçar a colaboração entre a VALORCAR e as Câmaras Municipais prevendo entre outros: -----

- O desenvolvimento de canais expeditos de difusão e informação; -----
- A dinamização de ações de sensibilização/formação; -----
- Que os centros de abate da rede VALORCAR assegurem a correta gestão dos VFV detidos pelas Câmaras Municipais (VFV abandonados ou originários das frotas municipais) -----

----- Até ao momento a VALORCAR, já assinou este protocolo com mais de 90 municípios. -----

----- Considerando que a Câmara Municipal no exercício das suas competências produz VFV (veículos em fim de vida) e se vê ainda obrigada a recolher VFV abandonados na via pública, aos quais importa dar um destino adequado e que a VALORCAR se encontra licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de VFV através do Despacho nº13092/2010 de 13 de agosto de acordo com o previsto no Dec.Lei nº 196/2003 de 23 de agosto na sua redação atual, propõe-se que:-----

-A Câmara Municipal delibere sobre a aprovação do protocolo com a VALORCAR, em anexo, com vista a estabelecer mecanismos de cooperação para a gestão ambientalmente equilibrada de veículos em fim de vida. -----

- A Câmara Municipal aprove o Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos na Via Pública.” -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM VISTA À GESTÃO AMBIENTALMENTE EQUILIBRADA DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA.

Entre: -----

VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., com sede na Av. Torre de Belém, 29, 1400-342 Lisboa, pessoa coletiva número 506653536, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3ª Secção, sob o n.º 13836/031119, neste acto devidamente representada por Ana Paula Ribeiro Salgado Teles, Isabel Maria Ferreira Batista e Hélder Barata Pedro, na qualidade de Gerentes com poderes para o acto, adiante designada abreviadamente por “VALORCAR”, -----
E -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA, pessoa Coletiva nº 503279765 com sede na Praça Luis de Camões, em Mértola, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela al. a) do nº1 do artº 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro de ora em diante designada por Câmara Municipal. -----

Em conjunto designadas por “Partes”, -----

Considerando: -----

- a) A necessidade de se incrementar a gestão ambientalmente equilibrada dos Veículos em Fim de Vida (VFV) produzidos no País, assegurando que o seu tratamento e reciclagem decorrem no estrito respeito por todas as normas legais; -----
- b) Que esta ação pode ser potenciada através da participação e colaboração ativa das Partes aqui envolvidas; -----
- c) Que as Câmaras Municipais desempenham um papel relevante no panorama nacional em termos de proteção e defesa do ambiente, tendo simultaneamente um conhecimento aprofundado dos hábitos e necessidades das populações; -----

- d) Que, no exercício das suas competências, as Câmaras Municipais produzem VFV e vêem-se obrigadas a recolher VFV abandonados na via pública, aos quais importa dar um destino adequado;-----
- e) Que a VALORCAR foi licenciada em 2 de julho de 2004 como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de VFV, por decisão conjunta dos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, da Economia e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril;-----
- f) Que a VALORCAR possui uma rede nacional de operadores autorizados pelas autoridades competentes para a receção/tratamento de VFV nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, adiante designada por “Rede VALORCAR”; -----
- g) Que a VALORCAR tem ainda como missão a promoção da sensibilização e da informação sobre os procedimentos a adotar em termos de gestão de VFV, seus componentes e materiais. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira **Objetivo**

Constitui objetivo do presente Protocolo estabelecer mecanismos de cooperação entre as Partes, com vista a contribuir para a gestão ambientalmente equilibrada dos VFV produzidos no País e simultaneamente garantir um tratamento adequado e a reciclagem dos VFV produzidos/detidos pela Câmara Municipal. -----

Cláusula Segunda

Ações a desenvolver pela VALORCAR

No âmbito do presente Protocolo, a VALORCAR compromete-se a:-----

- a) Participar, de acordo com as suas disponibilidades e no âmbito das suas competências, em ações de formação/divulgação promovidas pela Câmara Municipal e para as quais a sua colaboração venha a ser solicitada; -----
- b) Organizar visitas a empresas que pertençam à Rede VALORCAR com vista à sua integração em ações de formação/divulgação promovidas pela Câmara Municipal, sempre que a sua colaboração venha a ser solicitada; -----
- c) Divulgar à Câmara Municipal a lista das empresas que pertencem à Rede VALORCAR, as quais se encontram devidamente autorizadas para exercerem a atividade de tratamento de VFV, de acordo com o Decreto-Lei n.º 196/2003, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008; -----
- d) Divulgar à Câmara Municipal todas as alterações à tramitação processual e à metodologia de gestão de VFV que resultem da entrada em vigor de nova legislação.-----

Cláusula Terceira

Ações a desenvolver pela Câmara Municipal

No âmbito do presente Protocolo, a Câmara Municipal compromete-se a encaminhar para tratamento e reciclagem em empresas da Rede VALORCAR os VFV que detenha por terem sido abandonados na via pública e os VFV originários da frota municipal. -----

Cláusula Quarta

Procedimentos de seleção

1 - Para efeitos da Cláusula Terceira, deverá ser seguido o seguinte procedimento:

- a) A Câmara Municipal comunicará à VALORCAR os dados dos veículos em causa, a sua localização e outras informações consideradas relevantes; -----
 - b) A VALORCAR transmitirá a todas as empresas da Rede VALORCAR esses dados; -----
 - c) As empresas da Rede VALORCAR formalizarão o seu interesse e respetivas condições diretamente à Câmara Municipal. -----
 - d) A Câmara Municipal comunicará à VALORCAR qual a empresa selecionada e quais as condições acordadas. -----
- 2 - Em alternativa ao procedimento previsto no número anterior, a Câmara Municipal poderá optar por estabelecer um acordo, sob a forma de um contrato ou de um protocolo, diretamente com uma das empresas da Rede VALORCAR, o qual deverá ser comunicado à VALORCAR. -----
- 3 - Em qualquer dos casos previstos nos números 1 ou 2 da presente cláusula, a empresa selecionada assegurará: -----
- a) Que os VFV em causa serão transportados de acordo com o artigo 18º do Decreto-Lei n.º 196/2003, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, e nas condições constantes do Anexo I do presente Protocolo; -----
 - b) Que os VFV serão tratados de acordo com o artigo 20º do Decreto-Lei n.º 196/2003, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, e nas condições constantes do Anexo II do presente Protocolo; -----
 - c) A emissão de um certificado de destruição por cada VFV recebido, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 196/2003, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, e do Anexo III do presente Protocolo. -----

Cláusula Quinta

Aspetos Económicos

Todos os aspetos económicos relacionados com o transporte e tratamento dos VFV abrangidos pelo presente Protocolo serão da exclusiva competência da Câmara Municipal e da empresa da Rede VALORCAR que vier a ser selecionada, não tendo a VALORCAR qualquer intervenção neste âmbito. -----

Cláusula Sexta

Avaliação

A Câmara Municipal e a VALORCAR realizarão pelo menos uma reunião anual com vista a avaliar os resultados do presente Protocolo. -----

Cláusula Sétima

Comunicações

1-Todas as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, para os endereços e postos de receção seguidamente indicados:-----

a)VALORCAR -----
 A/C Eng. Ricardo Furtado -----
 Av. Torre de Belém, 29 -----
 1400-342 LISBOA -----
 Fax: 21 301 17 68-----
 Email: valorcar@valorcar.pt-----

Câmara Municipal de Mértola-----
 A/C Sr. Presidente da Câmara Municipal-----
 Praça Luis de Camões -----

7750-329 -----

Fax: 286.610.101-----

Email: geral@cm-mertola.pt -----

2-Quaisquer alterações aos endereços indicados no número anterior apenas se tornarão efetivas após a receção pelas Partes da respetiva comunicação escrita.-----

Cláusula Oitava

Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente Protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por todas as Partes. -----

Cláusula Nona

Rescisão

O presente Protocolo pode ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das Partes, com base no seu incumprimento, mediante aviso prévio de 30 dias. -----

Cláusula Décima

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até à sua rescisão nos termos da cláusula anterior. -----

Feito em Lisboa, aos XX de XXXXX de XXXX, em duas vias de igual valor, ficando uma na posse da Câmara Municipal de Mértola e outra na posse da VALORCAR.” -----

Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos na Via Pública

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio (Código da Estrada), na sua redação atual, estabelece normas relativas ao abandono e remoção de veículos nas vias públicas. Segundo o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos. -----

Atendendo que o Município de Mértola não dispõe de qualquer instrumento regulamentar de atuação nesta matéria, visa o presente regulamento colmatar essa lacuna através da definição de regras que disciplinem a recolha e tratamento dos veículos considerados abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo na via pública do concelho, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes, com especial destaque para a autarquia e para os munícipes. -----

A Câmara Municipal de Mértola, pretende dotar o Município de um instrumento que estabeleça regras acerca dos veículos considerados abandonados, em estacionamento indevido ou abusivo em todas as vias públicas da sua jurisdição. ---

O presente regulamento tem como objetivo criar condições efetivas para o cumprimento das exigências ambientais, harmonizando-as com as regras constantes no Código da Estrada e demais legislações em vigor. -----

Esta preocupação ambiental conjuga -se com a melhoria do estacionamento, saúde pública, segurança e circulação de peões e automobilistas. -----

Em cumprimento do disposto no artigo 112.º, n.º 8 da Constituição da República Portuguesa, o presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar aos municípios, na al. k) do artigo 23º e al. g) do nº1 do artigo 25 e al. k) e rr) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, Decreto-Lei nº 196/2003 de 23 de agosto na sua redação atual, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, relativa aos veículos em fim de vida, tem como leis habilitantes, a Portaria n.º 1424/2001

de 13 de dezembro e o disposto nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto –Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual. -----

Assim, no respeito pelo cumprimento dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, deverão ser consultadas a Guarda Nacional Republicana (G.N.R.) e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, (IMTT), sendo o presente projeto de regulamento submetido a consulta pública, por um período de 30 dias contados a partir da data da sua publicação no Diário da República. -----

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na al. k) do artigo 23º e al. g) do nº1 do artigo 25 e al. k) e rr) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, tem como leis habilitantes, a Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro na sua redação atual e o disposto nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto –Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual. -----

Artigo 2.º **Âmbito e objeto**

O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos os veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos próprios meios, os estacionados indevida ou abusivamente na área de jurisdição do Município de Mértola, assim como a sua recolha e remoção considerando as disposições ambientais, as disposições do Código da Estrada e demais legislação em vigor. -----

Artigo 3.º **Ordenamento do trânsito**

O ordenamento do trânsito é da competência da Câmara Municipal nas vias públicas e demais lugares públicos sob a sua jurisdição, designadamente, estradas, ruas e caminhos municipais, conforme determina a alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 4.º **Estacionamento indevido ou abusivo**

1 - Considera-se estacionamento indevido ou abusivo, de acordo com o Código da Estrada: -----

2 - O de veículo estacionado, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;

a) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;-----

b) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago; -----

c) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido; -----

d) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que

permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques destinados a esse fim; -----

e) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios; -----

f) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento; -----

g) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula. -----

3 - Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

4 - Para efeitos do disposto na alínea f) do nº 1 consideram-se sinais exteriores de abandono e/ou manifesta inutilização do veículo designadamente e entre outros sinais, a existência de ferrugem ou corrosão, pneus sem pressão ou ausência dos mesmos, existência de vegetação na viatura ou na área que ocupa, dísticos desatualizados e/ou sinais de vandalismo. -----

CAPÍTULO II

Do Procedimento

Artigo 5.º

Da notificação

1 - Sempre que um veículo se encontrar estacionado indevidamente ou abusivamente, a fiscalização municipal procede à colocação no veículo de um aviso, conforme modelo constante do Anexo I ao presente regulamento, intimando o proprietário ou detentor para proceder à sua remoção no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de o mesmo ser removido, será também enviado ofício ao proprietário.---

2 - No caso de o particular não proceder à remoção do veículo no prazo fixado, os serviços municipais procedem à sua remoção para depósito ou parque municipal, após o que se segue a tramitação prevista nos artigos seguintes. -----

Artigo 6.º

Documento fotográfico

Deve ser recolhido no local um documento fotográfico da viatura, bem como da zona adjacente, para juntar ao processo. -----

Artigo 7.º

Remoção do veículo

1 - Os serviços municipais podem promover a remoção de veículos para um local destinado para o efeito, depósito ou parque municipal, não se responsabilizando por eventuais danos causados aos mesmos durante o seu transporte e armazenamento, quando os veículos se encontrem: -----

a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo 4º; -----

b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito; -----

c) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência ou de socorro, justifiquem a remoção. -----

2 - Para os efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera -se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização: -----

a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos; -----

b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros; --

- c) Em passagem de peões ou de velocípedes sinalizada; -----
- d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis; -----
- e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio; -----
- f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;-----
- g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência; -----
- h) Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;-----
- i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;-----
- j) Na faixa de rodagem, em segunda fila; -----
- l) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes; -----
- m) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada. -----

1 - Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas a), e c) do n.º 1, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção, ou entregue a pessoa que seja portadora do documento de identificação previsto no artigo 118.º do Código da Estrada. -----

2 - Na situação prevista na alínea b) do n.º 1, no caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades competentes para a fiscalização devem, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção. -----

3 - Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor. -----

4 - No que respeita á remoção e depósito de veículos a câmara municipal poderá fazer-se substituir por entidade com a qual estabeleça contrato ou protocolo. -----

Artigo 8.º

Da ficha de registo do veículo recolhido

Logo que um veículo dê entrada no depósito ou parque municipal deve ser aberta uma ficha de registo, conforme modelo constante do Anexo II ao presente regulamento, onde fiquem anotados todos os dados referentes à viatura. -----

Artigo 9.º

Da Reclamação ou abandono de veículos

1 - Removido o veículo, nos termos do artigo 7.º, deve ser notificado o titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias, através de carta registada com aviso de resseção. -----

2 - Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recluir que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias. -----

- 3 - No caso de não se saber quem é o proprietário do veículo, é elaborado e enviado ofício à Conservatória do Registo Automóvel, solicitando a identificação do mesmo e se sobre aquele recai alguma penhora ou hipoteca.-----
- 4 - Após receção da resposta da Conservatória do Registo Automóvel, é efetuada notificação de acordo com o estipulado no n.º 1, através de carta registada com aviso de receção.-----
- 5 - Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada através de edital junto á sua última residência conhecida e na Câmara Municipal e Junta de Freguesia da área onde o veículo tiver sido encontrado. -----
- 6 - Da notificação referida nos números anteriores constará a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o titular do respetivo documento de identificação o deve levantar dentro dos prazos fixados e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado. -----
- 7 - Da notificação referida nos números anteriores constará, ainda, minuta da declaração de abandono, conforme anexo III ao presente regulamento, a preencher pelo proprietário para os efeitos previstos no n.º 10. -----
- 8 - Os prazos referidos nos números anteriores contam -se a partir da receção da notificação ou do último edital afixado. -----
- 9 - Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pela Câmara Municipal de Mértola.-----
- 10 - O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente, pelo seu proprietário, através do preenchimento e assinatura da declaração de abandono referida no n.º 7, obrigatoriamente acompanhada dos documentos do veículo. -----
- 11 - Fica isenta do pagamento das taxas previstas no presente regulamento a pessoa singular ou coletiva que declare expressamente o abandono do veículo a favor do município. -----

Artigo 10.º

Hipoteca

- 1- Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do registo ou nos termos definidos no n.º 5 do artigo anterior. -----
- 2 - Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao titular do documento de identificação e a data em que terminar o prazo a que o artigo anterior se refere. -----
- 3 - O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação do veículo o não levantar. -----
- 4 - O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele. -----
- 5 - O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo dos prazos indicados no artigo anterior. -----

6 - O credor hipotecário tem direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário. -----

Artigo 11.º

Penhora

1. Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, o Município, quando proceder à remoção, deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram. -----
2. No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito. -----
3. Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial. -----

Artigo 12.º

Usufruto, locação financeira e reserva de propriedade

- 1 -Existindo sobre o veículo um direito de usufruto, a notificação referida no artigo 9.º deve ser feita ao usufrutuário, aplicando -se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º -----
- 2 - Em caso de locação financeira, a notificação referida no artigo 9.º deve ser feita ao locatário, aplicando -se ao locador, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º -----
- 3 - Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo -se esta, a notificação referida no artigo 9.º deve ser feita ao adquirente, aplicando -se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º -----
- 4 - As notificações do presente artigo podem ser feitas pessoalmente ou por meio de carta registada com aviso de ressecção. -----

Artigo 13.º

Do procedimento em caso de abandono do veículo

1. A situação de abandono do veículo é comunicada pelos serviços municipais, ao comando distrital da PSP, GNR, Polícia judiciária, direção Geral de Contribuições e impostos, Conservatória do Registo Automóvel e ao Tribunal Judicial da Comarca de Mértola para que estas entidades, no prazo de 30 (trinta) dias, informem se o veículo é suscetível de apreensão ou se sobre o mesmo impende algum ónus. -----
2. Se não houver qualquer resposta das entidades no prazo referido no número anterior presume -se que não existe qualquer informação em relação ao veículo. -----
3. Os serviços municipais devem informar a ESPAP I.P (Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública I.P) sobre a situação de abandono do veículo para que aquela entidade se pronuncie sobre eventual afetação do mesmo ao parque automóvel do estado. -----

Artigo 14.º

Arrematação de veículos em hasta pública

1. Após cumprimento do determinado nos artigos anteriores, será apresentada proposta à Câmara Municipal para a arrematação em hasta pública de veículos abandonados, na qual devem ser indicadas as condições da mesma. -----
2. Caso exista contrato ou protocolo com um operador de receção e desmantelamento devidamente licenciado o previsto no nº1 não se aplica. -----

Artigo 15.º

Dos veículos em fim de vida

Os veículos em fim de vida devem ser encaminhados, sob proposta da Câmara Municipal, para um centro de ressecção ou para um operador de desmantelamento, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º e n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual -----

Artigo 16.º

Cancelamento de matrícula

Caso o destino final dos veículos seja a sua destruição ou desmantelamento, o serviço municipal competente, deve informar o Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres (IMTT), com descrição dos veículos para efeitos do cancelamento da respetiva matrícula, bem como enviar cópia dos respetivos certificados de destruição. -----

CAPÍTULO III

Taxas e fiscalização

Artigo 17.º

Taxas devidas pela remoção e depósito de veículos

1 -As taxas devidas pela remoção e depósito de veículo, são as fixadas na legislação em vigor. -----

2 - Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando -se o direito de regresso contra o condutor. -----

3 - A taxa referida a cada período de vinte e quatro horas ou fração é contada a partir da entrada do veículo no depósito ou parque municipal. -----

4 - O pagamento das taxas que forem devidas é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo. -----

Artigo 18.º

Fiscalização

1 -A fiscalização das disposições contidas no presente regulamento compete às autoridades policiais e aos serviços municipais. -----

2 - Compete aos serviços municipais: -----

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento; -----

b) Promover o correto estacionamento; -----

c) Desencadear as ações necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão. -----

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Contagem de Prazos

1 -Os prazos fixados no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados. -----

2 - Quando o prazo para a prática de qualquer ato terminar em dia feriado, sábado ou domingo ou em dia em que os serviços municipais se encontrem encerrados, o respetivo termo transita para o primeiro dia útil seguinte. -----

3 - Para efeitos do número anterior consideram-se encerrados os serviços municipais quando for concedida tolerância de ponto. -----

4 - Os prazos fixados no presente regulamento contam a partir da receção das inerentes notificações ou da sua afixação por meio de edital. -----

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos com recurso às disposições legais em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal. -----

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo, bem como o Projeto de Regulamento, e remeter este última à Assembleia Municipal. -----

10.- PATRIMÓNIO: -----

10.1. - CONSTRUÇÃO DE MORADA UNIFAMILIAR EM MÉRTOLA - LOTEAMENTO ZE 2 - PROCESSO DE OBRAS N. 07/2014 - REQUERENTE: MANUEL FERNANDO PALMA CANDEIAS. -----

----- Foi presente a informação SAJF nº 45/2016, de 2 de setembro, com o seguinte teor: -----

“Em relação ao assunto em epígrafe, e atenta a pretensão do requerente datada de 31.05.2016, com cumpre informar que: -----

a) O requerente é o atual proprietário do lote n. 09 sito no loteamento da ZE2 em Mértola, lote que adquiriu pelo valor de 22.750€ (vinte e dois mil setecentos e cinquenta euros); -----

b) O requerente solicitou que fosse concedido um alargamento do prazo para a construção para além de 31 de maio de 2016, o qual foi indeferido, na medida em que o Município se tinha comprometido na não prorrogação deste prazo; -----

c) Em sede de audiência prévia, na pronúncia escrita, o requerente expressamente declarou que caso fosse indeferido o seu pedido, pretendia entregar o lote, nos termos do Ponto III.2 do caderno de Encargos, ficando com o direito de ser ressarcido de 30% do valor escriturado. -----

d) De acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 16.06.2014, que aprovou uma nova alteração ao ponto III.2 do Caderno de Encargos do Loteamento Municipal ZE 2: *os proprietários que façam a declaração prevista no ponto anterior continuam a poder usufruir do disposto no ponto III.2 do caderno de encargos na redação aprovada em Assembleia municipal de 29.01.2011 desde que a entrega do lote seja efetuada até final de maio de 2016* (sublinhado nosso); -----

e) Refira-se que este requerimento deu entrada na Câmara Municipal de Mértola a 31.05.2016, ou seja, no último dia do prazo; -----

f) De facto, o grande objetivo era a garantia da conclusão das obras de construção até 31 de maio de 2016 – sublinhe-se que aquele órgão deliberou expressamente que é *propósito firme do Município não prorrogar em nenhum caso a data referida* – tendo concedido alargar o prazo da devolução até à mesma data.

g) Ora, assim sendo, e atendendo ao caso concreto, afigura-se natural que estando, ainda, em fase de decisão quanto à possibilidade de prorrogação do prazo para conclusão das obras, naquela data (maio de 2016) o particular apenas pudesse declarar que caso não fosse possível avançar com a execução da obra, pretendia beneficiar da devolução dos 30%; -----

h) Acresce que a “entrega” dos bens imóveis carece de uma intervenção do próprio Município, designadamente na celebração de escritura pública, pelo que não poderia ser exigível que aquele benefício estivesse sujeito a uma condição de terceiro e incerta; -----

Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, considera-se bastante a manifestação de proceder à entrega do lote, através de requerimento, não sendo, por conseguinte, necessário que a entrega definitiva do lote se verifique até 31 de maio de 2016 pelo que à semelhança de pretensões idênticas, propõe-se que a câmara municipal delibere acerca da pretensão do requerente de devolver o lote n.º 9 mediante contrapartida de 30% do valor da escritura celebrada.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação. -----

10.2. - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS REFERENTE A 2016 A LIQUIDAR EM 2017: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém a Informação do Serviço de Apoio Jurídico e Fiscalização nº 43/2016, de 16 de agosto, do seguinte teor:-----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe cumpre informar: -----

----- Considerando o disposto no n.º 14 do art.112.º do DL 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual (CIMI) deve ser comunicada por transmissão eletrónica à Direção Geral dos Impostos, até 30 de novembro do corrente ano, a deliberação da assembleia municipal onde consta o valor da taxa de IMI a vigorar para o ano seguinte, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1 do art.112.º do CIMI. -----

----- No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações acima referidas devem constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. -----

Segundo o disposto no n.º 1 do art.112º do DL 287/2003, de 12 de novembro (CIMI) na redação dada pela Lei nº 7-A/2016 de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) - Prédios rústicos: 0,8%; -----

b) - *(revogada)*-----

c)- Prédios urbanos: 0,3% a 0,45% -----

----- Segundo o disposto no n.º 5 do referido artigo do CIMI, “os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia”. -----

----- Com vista a elaborar uma lista com a identificação dos prédios que irão beneficiar da minoração de IMI foram propostos e aprovados em reunião de Câmara realizada em 6 de agosto de 2006 os seguintes critérios: -----

-Área Territorial - Centro Histórico, zona intramuralhas; -----

-Prédios objeto de obras nos últimos 5 anos; -----

-Requalificação preservando as características arquitetónicas. -----

----- Desde então e até á presente data, tem sido feito um levantamento anual de todos os prédios que preenchem os requisitos acima referidos, os quais se identificam na tabela anexa a esta informação. -----

----- Atento o n.º 6 do suprarreferido artigo “os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto”. -----

----- No que respeita aos prédios a majorar, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que face ao seu estado de

conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (art.112.º n.º 8).-----

----- Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, (com início de vigência em 31 de março de 2016) foi aditado o artº112º-A: -----

Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

1-Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: (artº112º -A)-----

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI. -----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. -----

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. (segue em anexo a informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira em 2015 com referência ao ano de 2014). -----

----- **Face ao exposto e salvo melhor entendimento, propõe-se que a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprove:-----**

- A taxa de IMI a aplicar em 2016 que será liquidada em 2017 obedecendo aos valores previstos na al. c) do nº 1 do art. 112º do DL 287/2003 de 12 de novembro, na redação atual, -----

- A taxa de majoração a aplicar aos prédios urbanos degradados (até 30%) -----

- A taxa de minoração a aplicar aos prédios urbanos reabilitados (até 30%) -----

- A redução da taxa do IMI sobre os imóveis destinados a habitação própria permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, conforme disposto no artº112º-A.”---

----- A proposta do Sr. Presidente sobre a taxa geral é no sentido de se manter a atual taxa de IMI em 0,375%. A taxa de majoração a aplicar aos prédios urbanos degradados em 30% e também em 30% a taxa de minoração a aplicar aos prédios urbanos reabilitados. Sobre a redução da taxa atendendo ao número de dependentes do agregado familiar, propõe-se que sejam os valores máximos constantes artº112º nº13 do CIMI. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com três (3) votos a favor e dois (2) votos contra dos Vereadores Dr. Miguel Bento e D. Madalena Marques, aprovar a proposta do Snr. Presidente, bem como submeter estas propostas a deliberação da Assembleia Municipal.-----

10.2. - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS REFERENTE A 2016 A LIQUIDAR EM 2017 – INTERVENÇÕES:

----- O vereador Miguel Bento considera que hoje em dia as pessoas já têm uma grande carga de impostos elevada, e pensa que no caso concreto do concelho de Mértola e tendo em conta o nível de rendimento das pessoas, bastante baixo, só por si já é motivo mais do que suficiente para se considerar a taxa mínima no IMI. Por outro lado, levantam-se aqui algumas injustiças sociais importantes. A situação da Tributação familiar é absurda, porque regra geral os impostos diretos têm como tributação o rendimento familiar e não o agregado. Nesta situação, e por exemplo, pode um agregado familiar com rendimentos baixos e sem filhos não ter qualquer desconto, enquanto outro com rendimentos elevados e um filho, ser beneficiado. --

----- Relativamente à majoração para o caso dos prédios degradados, considera que é muito discutível. Muitas pessoas têm os prédios degradados porque não têm rendimentos que lhe permitam recuperar os imóveis, por outro lado e muitas vezes existem questões legais e administrativas que não deixam as pessoas recuperar os prédios. -----

----- O Sr. Presidente respondeu, que esta é a proposta do executivo e que houve uma avaliação pormenorizada. A taxa aplicada foi sempre a intermédia, de 0,4, sendo o intervalo 0,3 a 0,5, e no ano passado foi decidido baixar para 0,375, pois não se perspetivava um impacto muito significativo na receita, uma vez que houve uma reavaliação dos imóveis por parte das Finanças. O que se verificou foi que o impacto não foi assim tão grande como se esperava, e que por essa razão a Câmara teve uma redução na receita de mais ou menos 50 mil euros. Assim, estar a baixar-se mais a taxa, iria o Município perder mais de 100 mil euros. Se baixar a receita, baixa o investimento, o que pode acontecer em qualquer área de intervenção. -----

----- Quanto á tributação familiar considera ser também um apoio social, tendo a Câmara já outros apoios de incentivo à natalidade. Assim, esta é a proposta que o executivo considera mais justa, mais equilibrada e de bom senso. -----

11.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----

11.1. - DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2016 -----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a décima primeira alteração às grandes opções do plano para 2016. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificá-la. -----

11.2. - DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2016 -----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a décima primeira alteração ao orçamento municipal para 2016. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificá-la. -----

11.3. - EMPREITADA DE REPAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL EM 506 - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO – ADJUDICAÇÃO -----

----- Foram presentes a Informação SOPE nº 136/2016, de 1 de setembro e a Informação DAF nº 229/2016, de 2 de setembro, com o seguinte teor, respetivamente: -----

----- “Considerando que, -----

----- Em 29-6-2016 foi aberto o procedimento identificado no título. A abertura do procedimento foi aprovada por deliberação de Câmara, em reunião realizada em 15-6-2016. -----

----- Em 2-8-2016, ocorreu o término do prazo para apresentação da proposta ao procedimento. -----

Em 3-8-2016, procedeu-se à abertura das propostas. -----

----- Nos termos previstos no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri do Procedimento procedeu-se à verificação e apreciação das propostas apresentadas e, no Relatório Preliminar, por aplicação do critério de adjudicação, ordenou as propostas para efeitos de adjudicação. -----

----- Em 19-8-2016, ocorreu o término do prazo da audiência prévia sobre Relatório Preliminar foi elaborado o Relatório Final cuja cópia se anexa. -----

----- O valor da proposta posicionada em 1.º lugar na ordenação de propostas para efeitos de adjudicação constante no relatório em anexo, importa em 776.747,98 EUR, com exclusão do IVA. -----

----- O prazo de execução, de acordo com a cláusula 9.ª do caderno de encargos, é 150 dias. -----

----- As propostas, e todo o processo do concurso, estão disponíveis, para consulta, na plataforma eletrónica usada pelo Município no sítio www.compraspublicas.com. -----

----- Propõe-se o envio da informação à Divisão de Administração e Finanças para, relativamente à contratação da empreitada a que respeita o procedimento acima identificado, verificar e informar sobre o cumprimento do exigido para a assunção de compromissos com junção da respetiva ficha de compromisso.” -----

----- “Na sequência da informação n.º 136/2016 do Serviço de Obras Públicas por Empreitada, onde se propõe a adjudicação da empreitada de Repavimentação da estrada municipal EM 506, à firma Construções J.J.R. & Filhos S.A., pelo valor global de 776.747,98€ mais Iva à taxa reduzida num total de 823.352,85€. -----

----- Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 02 de setembro de 2016, do qual resulta o valor de 5.059.292,53€; -----

----- Mais se informa que os encargos referentes a 2016 foram comprometidos em 02 de setembro, assumindo o seguinte número sequencial de compromisso, 32480. -----

----- Desta forma, estão reunidas as condições para se proceder à adjudicação da empreitada em referência. -----

----- Considerando que se trata de compromisso plurianual é competente para a decisão a Câmara Municipal.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, adjudicar a empreitada, conforme proposto na proposta acima transcrita.

11.4. - EMPREITADA DE REPAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL EM 506 – JÚRI DO PROCEDIMENTO – ALTERAÇÃO-----

----- Foi presente a Informação SOPE nº 133/2016, de 1 de setembro, com o seguinte teor: -----

----- “O Júri do procedimento foi nomeado por deliberação da Câmara em reunião realizada em 15-06-2016. -----

----- Considerado que a vogal Rute Gomes se encontra em gozo de férias, para continuidade do processo, designadamente elaboração do relatório final, propõe-se que a composição do Júri seja alterada. Que, de acordo com a referida nomeação do Júri do Procedimento, a vogal Rute Gomes seja substituída pela suplente Ana Bento, termos em que passará a ser constituído por: -----

Manuela Inácio, presidente-----

Luís Salvador, vogal -----

Ana Bento, vogal-----

----- Atento ao valor base do concurso é competente para decisão a Câmara Municipal.-----

----- Nos termos previstos no n.º 3 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/9, designadamente: *em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*” -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita. -----

11.5 - PROCESSO AQUISIÇÃO 30/2016 – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO -----

----- Foi presente a informação SPED nº 227/2016, de 30 de agosto, sob o processo suprarreferido e com o seguinte teor: -----

----- “Na sequência da aprovação do relatório final e da adjudicação de fornecimento de gasóleo rodoviário foram os concorrentes notificados da decisão e o adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação e prestação da caução. -----

----- Da decisão não foi apresentada impugnação judicial. -----

----- O adjudicatário, dentro do prazo determinado, submeteu na plataforma os documentos de habilitação e o documento de caução da seguradora com o nº de apólice de 0004199259, no valor de 44.861,25 €. -----

----- Após a adjudicação, quando se procedia ao cálculo do valor da caução do contrato, o serviço de aprovisionamento constatou que o valor estimado para o contrato e que foi presente na informação de compromisso para suporte da adjudicação apresentava um erro de 49,35 €. Tal situação deveu-se ao cálculo dos valores, com fórmulas e com 4 casas decimais, cujos arredondamentos traduziram um diferencial de 40,12 €, ao qual aplicado o Iva se traduziu na diferença para mais de 49,35 €. -----

----- O serviço de contabilidade procedeu à retificação da ficha de compromisso em 12/08/2016, tendo sobre a informação constante da ficha, o Presidente

despachado no sentido de proceder à retificação e remeter à próxima reunião de Câmara para ratificação.-----

----- Em conformidade com o nº 1 do artigo 98 do CCP, a minuta do contrato "é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário." No caso em apreciação, o órgão competente para aprovar a minuta é a Câmara Municipal, cuja reunião está agendada para o dia 7 de setembro.-----

----- Considerando que a aprovação da minuta tem por objetivo verificar se o conteúdo está conforme a decisão e a todos os documentos que o integram; -----

----- Considerando que se torna urgente a celebração do contrato; -----

----- Considerando que a presente minuta e os documentos apresentados estão em condições de prosseguir com o procedimento;-----

----- Considerando que o ponto 3 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, permite que "em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade." -----

----- Sugere-se que: -----

1.- O Presidente da Câmara aprove a minuta do contrato em anexo; -----

2.- Seja notificado o adjudicatário, na plataforma eletrónica, da minuta do contrato para aprovação do seu conteúdo;-----

3.- Seja remetida a proposta para ratificação da Câmara Municipal na sua reunião agendada para 7 de setembro, designadamente para ratificação do despacho de 12 de agosto sobre o valor global da adjudicação e ratificação do despacho que aprova a minuta do contrato."-----

Minuta de CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL

----- Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezasseis, compareceram na Câmara Municipal de Mértola, em representação do **MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**, Pessoa Coletiva nº 503279765, o Senhor **Jorge Paulo Colaço Rosa**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, a seguir designado como Primeiro Outorgante, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e, como Segundo Outorgante, **Lubrífuel – Combustíveis e Lubrificantes, Lda.**, com sede na Rua da Calmeira, nº 260 C, Andrinos, 2410-005 Leiria, com o nº de Pessoa Coletiva 508306000, com o capital social de 300.000,00 Euros, representada neste ato por Pedro Nelson Pereira Marques, casado, portador do cartão de cidadão nº 10514596, com domicílio profissional na sede da empresa, NIF nº xxxxxx, na qualidade de sócio gerente e xxxxxx, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

----- O presente contrato de aquisição de bens foi precedido de concurso público internacional, de acordo com o disposto no artº 130º e seguintes, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, por deliberação de Câmara de 18 de maio de 2016, tendo sido adjudicado por deliberação de Câmara de 10 de agosto de 2016. A minuta de contrato, aprovada por xxx, prefigura a celebração deste contrato, nos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

- 1.- O Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam entre si celebrar o presente contrato de fornecimento de gasóleo rodoviário a granel, de conformidade com o Caderno de Encargos respetivo. -----
- 2.- O Segundo Outorgante deverá fornecer e instalar uma bomba de abastecimento, conforme quadro apresentado na cláusula 22.ª do Caderno de Encargos. -----
- 3.- O objeto do contrato abrange o cumprimento das características técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO

- 1.- O contrato terá a duração de três anos a contar do início da sua execução, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e se não for rescindido ou denunciado por qualquer dos Outorgantes, nos termos das cláusulas décima-primeira e décima-segunda do presente contrato.-----
- 2.- O fornecimento é contínuo durante o período de vigência do contrato. Os pedidos serão efetuados de acordo com as solicitações do Armazém. -----
- 3.- O Primeiro Outorgante não fica obrigado a completar no período de vigência do contrato a aquisição das quantidades indicadas na parte II do caderno de encargos, uma vez que as mesmas são meras estimativas, calculadas com base nos últimos consumos e que se destinam a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base do fornecimento. -----
- 4.- Caso o contrato se extinga no término do prazo previsto, sem que se tenha adquirido bens no valor global do contrato, não poderá em caso algum por esse facto, o Segundo Outorgante reclamar qualquer tipo de indemnização ao Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO

- 1.- O presente contrato é celebrado pelo valor global estimado de OITOCENTOS E NOVENTA MIL CENTO E NOVENTA EUROS (890.190,00 €), acrescido do IVA à taxa legal; -----
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
- 3.- O preço unitário é calculado conforme estipulado na cláusula 9ª do caderno de encargos e que na data da adjudicação é de 0,8478€ por litro, que corresponde ao preço médio do gasóleo publicado no site da DGEG na semana de 18 a 24 de julho, com um desconto fixo de 0,1211€ por litro. -----

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
- 2.- Para o efeito do número anterior, os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades requisitadas pelo Primeiro Outorgante e fornecidas pelo Segundo Outorgante. -----
- 3.- Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

CLÁUSULA QUINTA
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no estaleiro da Câmara Municipal, em Mértola, no prazo de 48 horas aquando do pedido do Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA SEXTA
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- 1.- O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro os bens objeto deste contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos respetivo. -----
- 2.- Os bens objeto deste contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----
- 3.- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----
- 4.- O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto deste contrato, que existam no momento em que os bens são entregues. -----

CLÁUSULA SÉTIMA
DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no presente clausulado, da celebração deste contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

- a)- Obrigação de entrega dos bens no prazo indicado na cláusula 5ª deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1.- O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA NONA
PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, até 100,00 € por cada dia útil de atraso; - -----
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir uma pena pecuniária até 1.000,00 €. -----
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução. -----

- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----
- 5.- O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CLÁUSULA DÉCIMA FORÇA MAIOR

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três dias úteis ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo; -----
2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----
a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
2.- O direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2.- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO

1.- Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário. -----

2.-Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato relativas à sua interpretação e execução, será subsidiariamente aplicável o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
ENCARGOS**

Os encargos resultantes deste contrato têm cobertura no Orçamento Municipal para o ano em curso pela rubrica 01.02/02010202 (GOP: 2011/10-1) (Cabimento nº 12716, de 5/07/2016 e Compromisso nº 32313 de 09/08/2016 e retificação de 12/08/2016) e anos seguintes. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
PRODUÇÃO DE EFEITOS**

O presente contrato está sujeito a "visto" do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 61/2011, de 7 de dezembro, e de conformidade com o art.º 103º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

O Primeiro e o Segundo Outorgantes declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente. -----

----- O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo constituído por quatro folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por todos vai ser assinada depois de a todos ser lida em voz alta. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 12 de agosto, sobre o valor global da adjudicação e ratificação do despacho que aprova a minuta do contrato. -----

11.6. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - P.A.44/2016 - GERAÇÃO BIO - ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E DINAMIZAÇÃO DAS EBIO - COMPROMISSO PLURIANUAL: -----

----- Foi presente a Informação SPED nº 220/2016, de 25 de agosto, com o seguinte teor: -----

----- "Na sequência do processo de consulta, foi recebida a proposta da Tagis Centro de Conservação de Borboletas de Portugal, que responde a todos os requisitos do ofício convite e caderno de encargos, propondo prestar os serviços pelo valor global de 10.880,00€, acrescido de IVA à taxa legal de 23%. -----

----- A proposta está em condições de ser adjudicada e remete-se em anexo a minuta do contrato para aprovação. -----

----- Deverá ser feito o compromisso das verbas para 2016 e 2017. -----

----- Tratando-se de um compromisso plurianual, é competente a Câmara Municipal, conforme delegação de competências de 21 de novembro de 2013 da Assembleia Municipal."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, adjudicar a prestação do serviço, conforme proposto na proposta acima transcrita, bem como a minuta do contrato. -----

11.7. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - P.A.45/2016 - GERAÇÃO BIO - ORGANIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA COMPONENTE BIO EDUCA - COMPROMISSO PLURIANUAL: -----

----- Foi presente a Informação SPED nº 221/2016, de 25 de agosto, com o seguinte teor: -----

----- "Na sequência do processo de consulta, foi recebida a proposta da ALSUD – CIPRL, que responde a todos os requisitos do ofício convite e caderno de encargos, propondo prestar os serviços pelo valor global de 22.584,32€, acrescido à taxa legal de IVA de 23%. -----

----- A proposta está em condições de ser adjudicada e remete-se em anexo a minuta do contrato para aprovação. -----

----- Deverá ser feito o compromisso das verbas para 2016 e 2017. -----

----- Tratando-se de um compromisso plurianual, é competente a Câmara Municipal, conforme delegação de competências de 21 de novembro de 2013 da Assembleia Municipal."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, adjudicar a prestação do serviço, conforme proposto na proposta acima transcrita, bem como a minuta do contrato. -----

11.7. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – P.A.45/2016 – GERAÇÃO BIO – ORGANIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA COMPONENTE BIO EDUCA – COMPROMISSO PLURIANUAL – INTERVENÇÕES: -----

----- O vereador Miguel Bento, começou por referir que nesta reunião de Câmara, vão ser aprovados cerca de 81.800,00€ para a ALSUD. Tanto quanto sabe, a ALSUD está a passar por um processo difícil e que tem conhecimento que tem sido feito por parte da direção da ALSUD, um esforço grande no sentido de garantir a viabilidade daquela instituição. Considera, no entanto, que estes apoios passam por a Câmara estar a garantir um balão de oxigénio em auxílio da ALSUD., e que o mais importante, era que a Câmara como principal acionista desenvolve-se uma estratégia para uma solução, tendo em conta que a médio prazo a situação se vai tornar insustentável. -----

----- Relativamente a este processo em concreto (adjudicação do serviço), considera que todas as entidades do concelho devem estar em pé de igualdade e dar a todas a mesma oportunidade. A Câmara pode argumentar que havia um interesse estratégico momentâneo, mas que não tem qualquer dúvida que a entidade mais competente, com maior capacidade, maior experiência, é a Associação de Defesa do Património, pelo que deveria também ter sido consultada para um eventual fornecimento do serviço. -----

----- O Sr. Presidente disse que este processo é uma prestação de serviços e que foi feita a esta entidade. E que há-de haver momentos em que será a ADPM a fazer esse trabalho. Não me parecia bem a forma como o vereador coloca esta questão, dando a entender que a ALSUD não será competente e que o objetivo é apenas dar-lhe o balão de oxigénio. -----

11.8. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – P.A.46/2016 – GERAÇÃO BIO – CRIATIVIDADE – A CRIATIVIDADE E A PRODUÇÃO ARTÍSTICA AO SERVIÇO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE DO VALE DO GUADIANA – COMPROMISSO PLURIANUAL: -----

----- Foi presente a Informação SPED nº 222/2016, de 25 de agosto, com o seguinte teor: -----

----- "Na sequência do processo de consulta, foi recebida a proposta da ALSUD – CIPRL, que responde a todos os requisitos do ofício convite e caderno de encargos, propondo prestar os serviços pelo valor global de 33.324,32€, acrescido à taxa legal de IVA de 23%. -----

----- A proposta está em condições de ser adjudicada e remete-se em anexo a minuta do contrato para aprovação. -----

Deverá ser feito o compromisso das verbas para 2016 e 2017.

----- Tratando-se de um compromisso plurianual, é competente a Câmara Municipal, conforme delegação de competências de 21 de novembro de 2013 da Assembleia Municipal.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, adjudicar a prestação do serviço, conforme proposto na proposta acima transcrita, bem como a minuta do contrato. -----

12.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----

12.1. - PEDIDO DE ADIANTAMENTO DE VERBA RELATIVA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DE 2017 – MINA DE S. DOMINGOS FUTEBOL CLUBE: -----

----- Foi presente a Informação DCDT nº 44/2016, de 4 de agosto, com o seguinte teor: -----

----- “Na sequência do pedido formulado pelo Mina de S. Domingos Futebol Clube, cumpre informar que tem sido frequente conceder apoio financeiro aos clubes desportivos, a título de adiantamento por conta dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo do ano seguinte de forma a permitir que os mesmos tenham condições para dar início à época desportiva. -----

Relativamente ao PAAR’ 2016 foi concedido a título de adiantamento em 16.09.2015 uma verba no valor de 5.500,00 euros. -----

Mais se informa que o Clube apresenta uma previsão de despesas para o 4.º trimestre de 2016 de **10.580,00 euros.**”-----

No processo consta a proposta do Snr. Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, no sentido de ser concedido um adiantamento de 5.000,00 €. -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/04.07.01, GOP: 2002/117-2 (cabimento nº 3359, de 08/08/2016). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade atribuir o adiantamento de cinco mil euros (5.000,00 €), conforme proposto na Informação acima transcrita. -----

12.1. - PEDIDO DE ADIANTAMENTO DE VERBA RELATIVA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DE 2017 – MINA DE S. DOMINGOS FUTEBOL CLUBE – INTERVENÇÕES: -----

----- O vereador Miguel Bento questionou se a Câmara tem conhecimento das equipas que efetivamente cada clube vai ter na época desportiva que se avizinha, e ainda o facto, que lhe parece de alguma injustiça, que se prende com o seguinte: porque que razão, o São Domingos Futebol Clube apresentou à Câmara uma lista de despesas de 10.580,00€, e é proposto atribuir-lhe um adiantamento de 47%, e ao Guadiana a Câmara é proposto atribuir 67% do adiantamento solicitado. -----

----- O vereador João Serrão respondeu que os serviços analisaram os dois pedidos, também á luz dos processos do ano passado. Na avaliação do final da época do ano passado, o que se verificou foi que no caso do São Domingos, o valor previsto inicial, pelo qual foi atribuído o subsídio, não correspondeu à atividade real do Clube. Não receberam a última tranche, porque não fizeram algumas atividades a que se propuseram. Assim, para se começar a acertar resolveu-se atribuir um adiantamento menor, e evitar de chegar ao fim e ter de tirar verba, optou-se por reduzir a verba. Relativamente ao número de equipas, os Clubes ainda estão a proceder à inscrição, não havendo, portanto, dados definitivos. Esses dados só serão divulgados quando for feita a candidatura. -----

12.2. - PEDIDO DE ADIANTAMENTO POR CONTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DE 2017 - - CLUBE DE FUTEBOL GUADIANA - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO: -----

-----Foi presente a Informação DCDT nº 48/2016, de 1 de setembro, com o seguinte teor: -----

----- "Apresentou o Clube de Futebol Guadiana um pedido de adiantamento por conta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo de 2017, para fazer face à situação financeira desfavorável em que o clube se encontra e à necessidade de custear as despesas com o início da próxima época, apresentando uma previsão de gastos no valor de 22.387 € que inclui as despesas com as equipas de futebol sénior, infantis, benjamins, traquinas e petizes e futsal feminino. Tendo em conta que no ano transato o clube solicitou dois adiantamentos para fazer face a despesas de valor ligeiramente superior, tendo sido aprovado no primeiro 12.000 € (ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 2 de setembro de 2015) e no segundo 7.500 € (ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 4 de novembro de 2015), proponho a atribuição de um adiantamento no valor de 15.000 € por conta do Contrato-Programa a estabelecer para a próxima época." -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/04.07.01, GOP: 2002/117-2 (cabimento nº 3395, de 02/09/2016). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade atribuir o subsídio de seis mil setecentos e oitenta euros (15.000,00 €), conforme proposto na Informação acima transcrita. -----

12.3. - FESTAS DA VILA DE MÉRTOLA - RELATÓRIO, FÍSICO E FINANCEIRO

----- Foi presente a Informação DCDT nº 49/2016, de 1 de setembro, com o seguinte teor: -----

Para conhecimento remeto relatório, físico e financeiro, das Festas da Vila de Mértola."-----

O processo encontra-se em formato papel.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

12.3. - FESTAS DA VILA DE MÉRTOLA - RELATÓRIO, FÍSICO E FINANCEIRO - INTERVENÇÕES: -----

----- O vereador Miguel Bento referiu, que já por várias vezes se tem falado sobre as Festas da Vila e a alteração do modelo das mesmas. Este ano, como todos viram do ponto de vista de participação do público foi um fiasco. Isto deverá ter várias razões, algumas com certeza difíceis de perceber, mas aquilo que parece mais preocupante é que na relação custo/benefício, há muitas coisas que precisam de ser vistas. Por exemplo, a Câmara gastou cerca de 90 mil euros e a distribuição da verba das receitas é 80% para a Câmara e 5% para cada uma das entidades envolvidas. Quando se fala da necessidade de envolver as pessoas e as entidades nas festas, no sentido de terem opiniões. Referiu que não faz sentido cobrar entradas, porque esse valor que as pessoas deixam nas bilheteiras, deixaria, nos bares, ou noutras atividades dentro do recinto das festas, e para as entidades seria bem melhor. As festas da vila têm de ser repensadas, não só pelo custo financeiro, mas também pelo não envolvimento das pessoas.-----

----- O Sr. Presidente referiu que a Câmara tem tentado um envolvimento das pessoas e das entidades, e que tem havido envolvimento. E não acha que as festas tenham sido um fiasco. Muito se pode falar ou discutir sobre as festas e sobre modelos, mas há apenas, na sua opinião, duas formas de atrair pessoas e

visitantes. Considera que ou se apresentam artistas de menor peso artístico e financeiro e as entradas gratuitas, porque há uma comparação por parte das pessoas relativamente às festas mais próximas serem todas gratuitas, ou então ter um artista mais caro e de maior nome para chamar pessoas, e aí ter de cobrar entradas. Ambas as situações têm sido ponderadas e o modelo a seguir em 2017 será um destes. Concorde que se possa ensaiar gratuidade, pois embora o valor seja baixo, as pessoas tendem a comparar-nos com as festas dos concelhos vizinhos. -----

12.4. - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA XIV FEIRA AGROPECUÁRIA TRANSFRONTEIRIÇA DE VALE DO POÇO: -----

----- Foi presente a Informação DCDT nº 47/2016, de 1 de setembro, com o seguinte teor: -----

----- "Em 13 de julho de 2016, foram aprovadas, em reunião da Câmara Municipal, as normas de participação na XIV Feira Agropecuária Transfronteiriça de Vale do Poço, as quais preveem, no ponto 5.1, alínea a.a), que, pela utilização de um stand de 9m², fornecido pela Organização, os expositores paguem o valor de 50,00 €, valor este que já inclui o IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Terminado o prazo de inscrições para participação nesta Feira, cuja data de realização se aproxima, verifica-se uma fraca adesão por parte dos expositores, sendo que, uma das razões apontadas para a não participação, tem sido o valor devido pela utilização dos espaços; -----

----- Desta forma, e porque nos confrontamos com a possibilidade de vir a ter um certame com uma reduzida representatividade daquilo que temos de tão valioso, em termos de produtos agrícolas, agroalimentares e de artesanato, propõe-se que seja efetuada uma alteração à alínea a.a), ponto 5.1 das normas de participação do referido evento, reduzindo ou isentando o valor devido pela utilização de cada stand. -----

----- No processo consta a proposta do Snr. Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, com o seguinte teor: -----

"De fato temos vindo a ter grande dificuldade na participação dos expositores, pese embora os esforços que os serviços têm efetuado não apenas na divulgação da feira e dos contatos personalizados como na preocupação em ter um programa cultural apelativo. Proponho, pois, que o valor a pagar seja reduzido para 20 €." ---

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

13.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR: -----

13.1. - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MÉRTOLA - PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO – ALTERAÇÃO: -----

-----Do processo consta a informação do Chefe da Divisão de Administração e Finanças com o seguinte teor: -----

----- "Na sequência do ofício nº 231/16 da AHBV de Mértola, onde solicitavam o adiantamento de 50% do valor que pelas suas contas correspondia a 11.193,00€, percebeu-se que algo não estava de acordo, pois 50% do valor aprovado na reunião de Câmara do dia 10 de agosto, correspondia a 12.845,76€. -----

Solicitaram-se os esclarecimentos necessários, e foi remetido novo orçamento, no valor de 22.386,00€, da firma Electrocanalizadora Geraldo & Mestre, Lda. a quem foi adjudicado a obra. -----

Assim propõe-se que o processo seja remetido novamente a reunião de câmara para conhecimento e aprovação do novo valor do financiamento." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a alteração proposta na Informação acima transcrita. -----

14.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

15.- APROVAÇÃO DA ATA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 11:15horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 11:20 horas.-----

----- Sendo 11:20 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

16.-ENCERRAMENTO: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 11:30horas. -----

- E eu, Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e assino.